

Fls.

Processo: 0014118-50.2014.8.19.0045

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Autor: MASSA FALIDA SERVATIS S/A  
Administrador Judicial: EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Representante Legal: EDUARDO SCARPELLINI  
Administrador Judicial: MVB CONSULTORES ASSOCIADOS  
Interessado: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Interessado: GPC QUÍMICA S/A  
Interessado: CESAR AUGUSTO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES  
Interessado: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA  
Habilitante: ALLIANZ SAUDE S.A.  
Habilitante: CEG RIO S/A  
Habilitante: AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA  
Habilitante: PETER BRFAKLING  
Habilitante: CESAR AUGUSTO NPEIXOTO DE CASTRO PALHARES  
Interessado: TOTVS S.A.  
Interessado: EXPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
Interessado: UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Interessado: HGL INVESTIMENTOS EIRELI  
Interessado: THIAGO PORTO DE BARROS GOMES - ME  
Interessado: SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Interessado: SUNPLUS SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA  
Interessado: SMART E SILVA TRANSPORTES LTDA - ME  
Interessado: CLARO S.A.  
Interessado: GLOBALMEC OFFSHORE IND. E COM DE EQUIP  
Interessado: RECON RESENDE CONTABIL LTDA EPP  
Interessado: ROSSINEI GOMES DE LIMA  
Interessado: LEXBRIDGE FUSÕES E AQUISIÇÕES LTDA  
Interessado: DIGITAL PRINT - C SAD N G CASSA EPP  
Interessado: OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Interessado: ADAMA BRASIL S/A  
Interessado: CAPITAL ATIVO  
Interessado: FRAM CAPITAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
Interessado: IP I PARTICIPAÇÕES LTDA - ATUAL GLOBAL LIGHTING SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA  
Interessado: LUIS FERNANDO KOENIGKAM DELGADO  
Interessado: ANNA LUIZA GAYOSO MONNERAT  
Interessado: RENATA DA MATTA DOS SANTOS  
Interessado: MIGUEL ARCANJO  
Interessado: CLARIANTE S.A.  
Interessado: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A  
Interessado: CAPITAL ATIVO FIDC  
Solicitado: GLEN BARROSO HENRIQUE  
Interessado: WILSON OLIVEIRA DE MOURA  
Solicitado: CARLITO MARQUES DE ALMEIDA  
Solicitado: GERALDO GUIMARÃES  
Solicitado: ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA  
Solicitado: JUNIOR CESAR SEIXAS TAVARES  
Interessado: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
Interessado: MM DE SOUZA UNIFORMES PROFISSIONAIS EPP  
Habilitante: BENEDITO DE PAULA  
Interessado: UNIAMBIENTAL SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA



Interessado: IBAMA - INSITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
Solicitado: AGUA DAS AGULHAS NEGRAS  
Interessado: OSVALDO CRUZ QUÍMICA IND. COM. LTDA  
Interessado: ADAMA (LONDRINA)  
Interessado: CONTECOM  
Interessado: NORTOX  
Interessado: ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
Interessado: NORTEC QUÍMICA S.A.  
Interessado: SANIPLAN ENGENHARIA  
Interessado: OLFAR  
Interessado: ELETROINOX (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ)  
Interessado: RECICLA BRASIL  
Interessado: AMBITEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
Interessado: R.F. MAIA TECNOLOGIA EIRELI - ME  
Interessado: BASF S.A.  
Interessado: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S/A  
Interessado: CONVERGENCE GESTÃO EMPRESARIAL LTD  
Interessado: COELHO E MORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA  
Interessado: FORT DODGE MANUFATURA LTDA  
Interessado: SPQUIM PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP  
Interessado: 37º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Interessado: 23º GBM - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
Interessado: 89ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - RESENDE  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA CÍVEL DE RESENDE  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RESENDE  
Falido: SERVATIS S/A  
Interessado: EDUARDO SOARES DUARTE  
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Interessado: FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Interessado: VALERIO LEANDRO FERNANDES  
Interessado: VERA LUCIA RODRIGUES  
Interessado: VITOR DE VASCONCELOS PAIVA  
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA  
Interessado: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Interessado: JOAQUIM ONOFRE DA SILVA  
Interessado: JOSÉ MANOEL DE JESUS  
Interessado: ANTONIO RIBEIRO MARTINS  
Interessado: FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Interessado: GILSON MENDES CARDOSO  
Interessado: AÇO-FER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
Arrematante: KETZER FONTES ENGENHARIA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Em 26/10/2022

## Decisão

1- Fls. 42258/42261: É direito do Arrematante usar, gozar e fruir dos bens que legitimamente



adquiriu, devendo ser reintegrado na posse e administração dos imóveis, eis que, diante da decisão de fls. 42027/42029, passaram a fazer parte de seu patrimônio.

É conveniente lembrar que, a menos que expressamente prevista em Lei a autorização como condição para a prática de determinado ato, o Administrador Judicial tem poderes para atuar diretamente, contudo, sua atuação direta não impede que seus atos sejam fiscalizados pelo Juízo.

Embora a atual AJ tenha exercido, até o momento, suas atribuições com empenho e engajamento, não sendo o caso, portanto, de destituição; diante dos últimos acontecimentos narrados pelo Arrematante, que denotam uma possível não observância da decisão nos exatos termos em que proferida por este Juízo, entendo que se faz necessária a alteração na gestão da Massa Falida.

Registre-se que a substituição do Administrador Judicial, por se tratar de auxiliar do Juízo e profissional de sua confiança, é um ato discricionário, pautado pelos critérios de conveniência e oportunidade. Confira-se a jurisprudência sobre o tema:

"Agravo de instrumento. Falência. Preliminar. Nulidade da decisão agravada por violação à garantia do contraditório. Alegação de que não foi oportunizada prévia manifestação quanto aos atos praticados no exercício da função de administrador judicial. Superação. Ausência de prejuízo em virtude da possibilidade de devolução da matéria. Mérito. Administrador judicial. Substituição. Auxiliar do Juízo no exercício de suas atribuições legais e profissional de confiança (art. 149 do CPC/15). Remoção que se deu pela forma de substituição. Ato discricionário. Critérios de conveniência e oportunidade. Ausência de prejuízo, por não haver o caráter punitivo. Decisão mantida. Recurso improvido." (TJ-SP - AI: 21877866620178260000 SP 2187786-66.2017.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 17/08/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/08/2018)

Assim sendo, em razão dos fatos acima expostos, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO NR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 43.549.548/0001-06, com sede na Rua da Ajuda, 35, sala 1705, centro, Rio de Janeiro - CEP: 20.040-915, endereço eletrônico wn@wnadv.com.br; representada por Wagner Madruga do Nascimento, CPF 090.745.217-54, advogado, com inscrição OAB/RJ n.º 128.768; como Administradora Judicial da Massa Falida.

1.1 Observado o disposto no art. 21 da LRE, deverá o cartório providenciar sua intimação para prestar compromisso no prazo de 48 horas.

1.2 Intime-se EXM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA para ciência da substituição, com os agradecimentos do Juízo pelo empenho nos serviços prestados, devendo, ainda, ser cientificado de que será remunerado proporcionalmente aos serviços prestados, em valor a ser apurado, observado o contraditório. Diante do extenso volume dos autos, a fim de diminuir o tumulto processual e em respeito ao disposto no artigo 31, § 2º da Lei 11.101/05, a AJ substituída deverá promover a distribuição de sua prestação de contas final por dependência, no prazo de 10 dias.

2- Expeçam-se os ofícios de praxe comunicando a nova representação da Falida.

3- Nada a prover sobre a petição de fls. 38962/38968, eis que a questão já foi decidida às fls. 38865/38874.

4- Aos interessados sobre prestação de contas da AJ de fls. 38975/39148, 40158/40246, 40965/41084, 4113/41321 e 41852/42011, no prazo de 20 dias.

5- Fls. 39592/39595 e 39620/39621, 39891, 40699/40706: Como se observa das últimas decisões proferidas nos autos, os imóveis pertencentes às áreas B1, B3 e B5 foram vendidos em valores

superiores a proposta apresentada pelos peticionantes. Embora as petições não tenham sido analisadas em momento anterior, não verifico a existência de nenhuma nulidade, haja vista que foi conferida oportunidade de manifestação a todos os interessados sobre as propostas apresentadas nos autos, permanecendo hígidas as razões expostas na decisão de fls. 41604/41607.

6- Intime-se a AJ para que se manifeste a respeito dos novos documentos juntados pela Sociedade de Advogados Rodrigues e Lima, na forma do item 2 de fl. 39601, bem como sobre o pedido formulado pela Concessionária Ampla - item 3 da mesma petição.

7- Fl. 39628: anote-se. Oficie-se em resposta informado o cumprimento da medida. Dê-se ciência à AJ.

8- Fls. 39631/39635: À AJ para que se manifeste.

9- Fl. 39637 e 41726: dê-se vista dos autos a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende a fim de possibilitar a análise das informações requeridas.

10- Fl. 39639: anote-se. Oficie-se em resposta informado o cumprimento da medida. À AJ para ciência.

11- Fls. 39645/39647: ciente do ocorrido, contudo, não cabe a este juízo devolver prazo para interposição de eventual agravo de instrumento, diante da inexistência de juízo de admissibilidade nesta instância. Não sendo este o caso, o pedido de eventual devolução será analisado no caso concreto.

12- Fls. 39873/39882: rejeito os embargos de declaração, eis que não vislumbro a alegada omissão, tampouco contradição apontada na decisão embargada. Com efeito, conforme já consignado nos autos e confirmado pelas manifestações de fls. 39582, 39620 e 40729, os arrematantes estão cientes de todas as obrigações decorrentes do TAC firmado em relação às áreas A1, A3 e A4, sendo certo que, como já dito, todas as obrigações dos arrematantes restaram suficientemente esclarecidas nos autos. Acresça-se, ainda, que a homologação e arrematação dos lotes do referido leilão ainda se encontra em análise.

13- Fls. 39886/39889: nada a prover eis que tal questão já foi objeto de análise nos autos, devendo o peticionante, se for o caso, observar a via própria para manifestar sua insatisfação.

14- Ao cartório para que certifique na forma determinada no item 1.6 de fl. 38868.

15- Fls. 39893/39898: Diante do noticiado descumprimento da decisão que determinou à Solvi Essencis Ambiental S.A a retirada dos resíduos de sua responsabilidade noticiado pela AJ na petição em referência, defiro o arresto do valor de R\$141.336,93 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), ante o já decidido às fls. 25530/25534 e item 3 de fl. 35448.

15.1- Não obstante, considerando que o CNPJ informado pela referida Empresa não possui relacionamento bancário, conforme informação prestada pelo convênio SISBAJUD, ao AJ para que informe como pretende prosseguir.

15.2- Dê-se ciência do descumprimento da ordem a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Resende para adoção das providências que entender necessárias.

16- Fls. 40248: anote-se.

17 - Fls. 40420 e 41648: oficie-se ao DETRAN-RJ determinando o levantamento da restrição de

transferência existente no veículo arrematado, no prazo de 5 dias.

18 - Fls. 40540/40546: Considerando a ausência de interesse em prosseguir com a aquisição parcial dos ativos, nada a acrescentar ao já consignado no item 5.

19- Fls. 40843: Manifeste-se a AJ.

20- Fls. 41086: o requerido já foi apreciado no item 12 de fl. 38.869.

21- Diante da ausência de novas propostas em relação aos bens móveis e, considerando o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO os Autos de Arrematação dos Equipamentos Elétricos, e, em consequência, determino a expedição da carta de arrematação em favor dos arrematantes informados às fls. 38310/38315, e a respectiva entrega após o pagamento do saldo remanescente do preço, para os fins de concretização do negócio jurídico que consistiu a aquisição dos Lotes 275, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 309, 316, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327 e 328.

22- Desde já defiro a realização de novo leilão em decorrência do retorno ao acervo dos lotes de bens móveis remissos ou sem lances, referentes aos equipamentos elétricos nº 276, 283, 284, 285, 304, 305, 306, 307, 308, 310, nos moldes pleiteados na manifestação de fls. 38310/38315.

23- Fls. 41116/41117 e 41659/41660: Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. No mérito, REJEITO-OS eis que a decisão embargada não possui nenhum dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC. Registre-se que a referida decisão somente fixou os termos para a apresentação de novas propostas, não tendo realizado nenhuma análise acerca dos lotes objeto de arrematação pelos embargantes. Acresça-se, ainda, que sequer foi proferida decisão a respeito da homologação ou não da arrematação dos lotes pertencentes à área A.

24- Fls. 41745/41749: Considerando a desistência da Empresa PR Ferraz Assessoria e Serviços LTDA da proposta de aquisição dos lotes das áreas A1, A2, A3 e A4 - fl. 42245, antes da análise acerca da homologação do leilão, determino que os demais interessados na aquisição da área se manifestem no derradeiro prazo de 5 dias.

24.1- Cumprido o item anterior, manifeste-se o AJ e, após, o MP.

25- Diante da alienação dos imóveis da planta norte (área B), intimem-se as Fazendas Públicas para ciência, tal como disposto no art. 142, §7º da LRF.

26- Fls. 41766/41767 - anote-se.

27- Fls. 41831/41832: à AJ para que cumpra o v. acórdão.

28- Fls. 41834 e 42223: nada a prover nestes autos, tendo em vista que a questão será decidida no respectivo incidente.

29- Fls. 42055/42076: considerando que os embargos envolvem diretamente os interesses do arrematante Ketzer Fontes Engenharia Ltda, intime-o para que se manifeste no prazo de 5 dias, na forma do art. 1.023, §2º, do CPC.

30- Fls. 42078 - Atenda-se como requerido.

31- Fls. 42122/42125: autue-se em apartado, forma do art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Certifique-se quanto à tempestividade.

32- Fls. 42133: Ao novo AJ para que informe se ratifica a respectiva manifestação.

33- Fls. 42204/42219: indefiro o requerido. Além dos embargos de declaração, em regra, não possuem efeito suspensivo, não se encontram presentes os requisitos do art. 1.026, §1º, do CPC para sua concessão. Acresça-se, ainda, que a fundamentação do peticionante acerca da existência de risco ambiental se mostra em completa dissonância com cenário existente, haja vista que, ao contrário do que ocorria antes da decretação da falência, momento em que foram acumuladas toneladas de resíduos irregularmente no sítio da falida sem nenhuma fiscalização, este juízo, os auxiliares da justiça envolvidos e os Órgãos Ambientais com atribuição vêm empenhando esforços para que ocorra a correta destinação do material.

34- Fls. 42230/4232: ainda que houvesse interesse da peticionante em relação a outros bens da falida, o Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às falências, estabelece punição ao arrematante remisso consistente na perda da caução e na proibição de participação em outros leilões nos autos. Portanto, em que pese a desistência da proposta apresentada em relação aos lotes listados, aplicando-se por analogia o respectivo dispositivo, fica a Peticionante ciente de que não poderá participar das futuras concorrências para aquisição de bens nestes autos.

35- Fls. 42236: manifeste-se a compradora Ketzter Fontes Engenharia Ltda no prazo de 5 dias, na forma do art. 1.023, §2º, do CPC.

36- Fls. 42247/42249: defiro como requerido.

37- Fls. 42262/42265: considerando o reiterado recebimento de penhoras no rosto dos autos relacionadas a débitos fiscais da Falida, considerando a homologação do quadro geral de credores, oficie-se à Vara Federal solicitando que seja informado pelo Exequente se tal débito não está contemplado no valor já informado pela União nestes autos, bem como que esclareça a que período se refere a dívida, a fim de evitar seu cômputo em duplicidade.

38- Por fim, consigno que, diante do volume dos autos, concedo à novo AJ o prazo de 30 dias para as manifestações determinadas na presente decisão.

Resende, 27/10/2022.

**Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **47MT.62X5.4QKQ.DMH3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos